

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 23-A/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 448/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo:

Na base XXI, n.º 1, onde se lê «objecto da presente concessão.» deve ler-se «objecto da concessão.»

Na base XXVII, n.º 4, onde se lê «nos termos do presente artigo» deve ler-se «nos termos da presente base.»

Na base XXXI, n.º 1, onde se lê «na alínea j) do n.º 1 da base VIII» deve ler-se «na alínea m) do n.º 1 da base VIII».

Na base XXXIV, n.º 4, onde se lê «ao concessionário,» deve ler-se «à concessionária.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 23-B/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 411/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 15 de Outubro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa II do anexo II, na coluna referente ao enfermeiro graduado, onde se lê:

«125 — 131 — 141 — 160 — 171 — 190 — 205 — 220» deve ler-se «125 — 135 — 145 — 160 — 175 — 190 — 205 — 220».

No mesmo mapa II do anexo II, na coluna referente ao enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado, à menção do escalão 1, índice 122, deve seguir-se a indicação dos restantes índices, «132 — 142 — 157 — 172 — 187 — 197 — 220».

No mapa III do anexo II, na coluna referente ao enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado, à menção do escalão 1, índice 125, deve seguir-se a indicação dos restantes índices, «137 — 152 — 165 — 180 — 195 — 215 — 230».

No mapa IV do anexo II, na coluna referente ao enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado, à menção do escalão 1, índice 125, deve seguir-se a indicação dos restantes índices, «140 — 155 — 165 — 180 — 195 — 220 — 249».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 23-C/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 470/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 4, onde se lê «n.º 2 do artigo 8.º do presente diploma,» deve ler-se «n.º 2 do artigo 18.º do presente diploma.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 23-D/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 394/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 13 de Outubro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «inclui a expressão 'sociedade gestora de mercado regulamentado' ou a abreviatura SGM» deve ler-se «inclui a expressão 'sociedade gestora de mercado regulamentado' ou a abreviatura SGMR».

No n.º 2 do artigo 17.º, onde se lê «não podem exceder, respectivamente, seis e cinco meses.» deve ler-se «não podem exceder, respectivamente, seis e cinco meses.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 23-E/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 526/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 10 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, onde se lê «Responsável pelo Gabinete de Garantia da Qualidade dos Serviços (b) —>» deve ler-se «Responsável pelo Gabinete de Garantia da Qualidade dos Serviços (b) — 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 23-F/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 486/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 13 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 23 do preâmbulo, onde se lê «Directivas [...] 80/390/CEE, de 27 de Março» deve ler-se «Directivas [...] 80/390/CEE, de 17 de Março».

No n.º 24 do preâmbulo, onde se lê «Nos casos, antecipa-se a vigência» deve ler-se «Nuns casos, antecipa-se a vigência».

No Código dos Valores Mobiliários:

Na alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê «nas alíneas anteriores a) a d),» deve ler-se «nas alíneas a) a d),».

No artigo 36.º, onde se lê «3 — O regulamento do fundo é aprovado pela CMVM e define, designadamente» deve ler-se «4 — O regulamento do fundo é aprovado pela CMVM e define, designadamente».

No mesmo artigo, onde se lê «4 — A sociedade gestora do fundo e os titulares dos respectivos órgãos estão sujeitos a registo na CMVM.» deve ler-se «5 — A sociedade gestora do fundo e os titulares dos respectivos órgãos estão sujeitos a registo na CMVM.»

Na alínea c) do artigo 61.º, onde se lê «que a representa» deve ler-se «que o representa».

No n.º 1 do artigo 102.º, onde se lê «que a representa» deve ler-se «que o representa».

No artigo 238.º, onde se lê «os artigos 135.º, 136.º, 137.º, 139.º e 142.º e o n.º 1 do artigo 146.º» deve ler-se «os artigos 135.º, 136.º, 137.º e 142.º e o n.º 1 do artigo 146.º».

No n.º 5 do artigo 245.º, onde se lê «enviados à CMVM e à bolsa» deve ler-se «enviados à CMVM e à entidade gestora da bolsa».

No n.º 2 do artigo 273.º, onde se lê «entidade gestora dos sistemas em causa» deve ler-se «entidade gestora do sistema em causa».

Na alínea a) do artigo 275.º, onde se lê «uma das ordens de transferência;» deve ler-se «uma das ordens de transferência ou».

No n.º 1 do artigo 339.º, onde se lê «nos termos e nos prazos acordados com o emitente.» deve ler-se «nos termos e nos prazos acordados com o emitente ou o alienante.».

No título respeitante à intermediação, onde se lê «Título V — Intermediação» deve ler-se «Título VI — Intermediação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 23-G/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 494/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, onde se lê «nos artigos 6.º e 7.º» deve ler-se «nos artigos 6.º e 8.º».

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «nos artigos 4.º, n.º 1, e 8.º» deve ler-se «nos artigos 4.º, n.º 1, 7.º e 8.º».

Nos anexos:

No anexo I, secção III, n.º 4.4, alínea a), o quadro deverá ser:

Componente	Quantidade	Concentração final
Água destilada esterilizada ou UPW	30,8 µl-33,8 µl	—
Tampão PCR 10×	5,0 µl	1×
d-ATP	1,0 µl	0,2 mM
d-CTP	1,0 µl	0,2 mM
d-GTP	1,0 µl	0,2 mM

Componente	Quantidade	Concentração final
d-TTP	1,0 µl	0,2 mM
«Primer» OLI-1 (20 µM)	2,5 µl	1 µM
«Primer» Y-2 (20 µM)	2,5 µl	1 µM
Taq Polimerase (5U7 µl)	0,2 µl	1, OU
<i>Volume total</i>	45 µl-48 µl	

No anexo I, apêndice n.º 4, n.º 1, falta o sinal «(=)» antes das fracções.

No anexo IV, alínea d), onde se lê «no anexo VIII» deve ler-se «no anexo VII».

No anexo VI, n.º 1, alínea a), j), onde se lê «3)» deve ler-se «2.3)», onde se lê «3.1)» deve ler-se «2.3.1)», onde se lê «3.2)» deve ler-se «2.3.2)», onde se lê «3.3)» deve ler-se «2.4)», onde se lê «4)» deve ler-se «3)», onde se lê «4.1)» deve ler-se «3.1)», onde se lê «4.2)» deve ler-se «3.2)» e onde se lê «5)» deve ler-se «4)».

No anexo VI, n.º 1, alínea b), j), 2), onde se lê «organismos prejudiciais oficiais responsáveis» deve ler-se «organismos oficiais responsáveis».

No anexo VI, n.º 1, alínea d), j), onde se lê «organismos prejudiciais oficiais responsáveis» deve ler-se «organismos oficiais responsáveis».

No anexo VI, n.º 2, alínea a), j), 1), onde se lê «no anexo VI» deve ler-se «no artigo 7.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 23-H/99

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297 (2.º suplemento), de 23 de Dezembro de 1999, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e na epígrafe, onde se lê:

«Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 28-B/99/M:»

deve ler-se:

«Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M:»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.